



## INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO PARA CORTE, SUPRESSÃO E A PODA DE ÁRVORES

- A supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, poderá ser executada, mediante aprovação da SEMAMA, art. 59 da Lei 428/12.
- Para a realização dos procedimentos de corte e poda em propriedade particular, assim como em logradouro público, se faz necessário a **autorização prévia** da Secretaria de Ambiente e Agronegócio de Seropédica (SEMAMA).

### Código Municipal de Meio Ambiente art. 66 c/c Parágrafo Único

Art. 66. É proibido ao particular, por qualquer modo ou meio, podar, anelar, danificar, sacrificar ou promover o corte de árvores de logradouros públicos, ainda que a árvore seja de propriedade privada.

Parágrafo Único - É proibido o sacrifício do indivíduo arbóreo mesmo sendo ele de propriedade privada.

### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROCEDIMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO	MULTA
PODA DE ÁRVORES	R\$ 644,80 (por árvore)
CORTE DE ÁRVORES	R\$ 773,76 (por árvore)
SACRIFÍCIO E/OU ANELAMENTO DE ÁRVORES	R\$ 1.160,64 (por árvore)

\*Artigo 144 incisos IV, V e VI (Lei 428/12)

- A Prefeitura realiza somente corte e poda de árvores que estão localizados em logradouros públicos, art. 62 da Lei 428/2012.
- O corte e a poda de árvores localizadas em propriedade particular são de responsabilidade do requerente.



- Para retirada do termo de autorização para corte de árvores, o requerente deverá doar 3 mudas de espécies nativas com altura aproximada de 40 cm, quando se tratar do corte de espécies exóticas ou 6 mudas de espécies nativas quando se tratar de árvores nativas, como forma de compensação ambiental.
- As vistorias serão realizadas de acordo com a demanda da Secretaria de Ambiente e Agronegócio, sem prazo pré-determinado, salvo casos emergenciais. Agindo sempre de acordo com os princípios de impessoalidade e eficiência da administração pública - art. 37 da CF 88.
- O Termo de Autorização estará disponível na SEMAMA para retirada após 15 dias da vistoria.
- O termo ficará aguardando retirada por parte do requerente por um período de 90 dias. Se durante esse período não houver manifestação do requerente, o processo será arquivado.

---

**FLAVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA**  
Secretária Municipal de Ambiente e Agronegócio  
Matrícula n.º 17484